



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo nº 385124 /2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 343359/2010
Processo COPAM Nº: 01265/2005/001/2008

Adendo Nº 285124 /2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 343359/2010 de Licença de Operação

Empreendedor	Empreendimento	CNPJ	Processo	Nº. da Condicionante
Indústria de Calçados Cissa Ltda	Indústria de Calçados Cissa Ltda	457.839-696-72	01265/2005/001/2008	3

Código na DN 74/04	Atividade	Município
C-09-03-2	Fabricação de Calçados em geral.	Nova Serrana
Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC – Licença de Operação Corretiva.		

Em datas diversificadas, desde o ano de 2007, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco concedeu às empresas acima mencionadas, a Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de calçados em geral e/ou moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco. Estas licenças foram concedidas com a validade de 06 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Dentre estas condicionantes, a equipe técnica solicitou a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, tal como proposto nos projetos apresentados, segundo a numeração reproduzida na acima.

Para o cumprimento destas condicionantes foram propostos prazos distintos, de acordo com os cronogramas construtivos apresentados por cada empresa do ramo. Abaixo segue o texto da referida condicionante:

Descrição da Condicionante
Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes oriundos dos sanitários do empreendimento de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas NBR's 7229 e 13969.

Dentre as empresas licenciadas pela URC Alto São Francisco, a empresa Indústria de Calçados Cissa Ltda solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante, com a mesma alegação, que seria a possibilidade de construção de uma ETE municipal, a qual se refere à uma ETE municipal para o tratamento do esgotamento total do município, inclusive dos empreendimentos calçadistas.

A COPASA, no entanto, não se manifestou quanto a construção da ETE, assim algumas destas empresas já tiveram o prazo desta condicionante prorrogado por mais 90 dias. Outras ainda não conseguiram esta prorrogação.

Após reunião, ocorrida com a FIEMG, Prefeitura Municipal de Nova Serrana e SUPRAM ASF, a Prefeitura informou que será responsável pela construção da ETE no município e que a mesma dará entrada no processo de regularização ambiental do empreendimento, mesmo porque a Prefeitura já possui inclusive projeto executivo. Assim sendo, ficou acordado que as empresas teriam o cumprimento desta condicionante prorrogado até o mês de novembro deste ano, período este que a Prefeitura terá para agilizar o processo de regularização junto ao órgão ambiental. Desta forma, perante esta decisão a SUPRAM ASF sugere a prorrogação de prazo da condicionante por mais cinco meses (até 30/11/2010).

Vale ressaltar que, caso a Prefeitura Municipal de Nova Serrana não inicie o processo de regularização da ETE, dentro deste prazo, o empreendedor aqui descrito deverá executar a condicionante conforme projeto apresentado.

Ressaltamos que não atenderemos mais este tipo de solicitação caso não haja formalização de processo de regularização da ETE de Nova Serrana.

CONTROLE PROCESSUAL

Conforme se observa pela exposição acima, os empreendimentos em datas diversificadas, desde o ano de 2007, obtiveram da Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco a competente Licença de Operação Corretiva para a atividade de fabricação de calçados em geral e/ou moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco. Estas licenças foram concedidas com a validade de 06 anos e com condicionantes a serem cumpridas, dentre elas a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, tal como proposto nos projetos apresentados.

Ocorre que os prazos concedidos quando dos julgamentos dos processos pela URC transcorreram sem que os sistemas fossem instalados, pelo que os empreendimentos solicitaram a prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante e informaram que há a possibilidade da construção de uma ETE Municipal, a ser viabilizada pela COPASA, o que ainda não ocorreu.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Conforme se verifica também na exposição, ficou acordado que o município de Nova Serrana teria o prazo para cumprimento desta condicionante prorrogado em 12 meses, período este que a Prefeitura terá para agilizar o processo de regularização junto ao órgão ambiental, e não o iniciando dentro deste prazo, todos os empreendedores supramencionados deverão executar a condicionante conforme projeto apresentado.

Desta forma, sugerimos a prorrogação, por mais 6 (seis) meses, do prazo de implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nos empreendimentos, a partir do julgamento pela URC.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante referente à implantação do sistema de efluentes sanitários, da empresa acima relacionada, pelo prazo de **05 (seis) meses**, contados a partir da data de decisão da URC Alto São Francisco.

Data: 09/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Daniela Diniz Faria	1.182.945-4 OAB/MG 86.303	